

**PORTARIA N.º 531 de 18/04/2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **CLEO REIS QUARESMA**, matrícula n.º **0246.635-0**, para fiscalizar, a partir desta data, a prestação de serviços especializados de engenharia para implantação da interseção do km 4,8 da Rodovia SC-403 – no bairro Ingleses/Florianópolis. Objeto do contrato CT-0562022.

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 750 – 12/05/2021**

**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 815946

**SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE OPERAÇÃO**

**ORDEM DE REINICIO Nº 010/2022**

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Diretora de Operação.

CÓDIGO DA OBRA:

PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449

CONTRATO: CT-218/2021

EMPRESA: GAIA RODOVIAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção Descontinuada, Revestimento Asfáltico de Rod. Estaduais.

TRECHO: Rodoviários Pertencentes à Coordenadoria Extremo Oeste – Lote 02”.

EXECUÇÃO FÍSICA: 0 %

MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa

DATA DE PARALIZAÇÃO: 18 de Abril de 2022

Cod. Mat.: 815958

**Saúde**

**PORTARIA nº 330 de 19/04/2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando da competência que lhe confere o Art. 74, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e Art. 106º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências e; CONSIDERANDO o acordo de leniência firmado com a empresa Neoway Tecnologia Integrada Assessoria de Negócios S.A., CNPJ 05.337.875/0001-05, referente ao contrato de prestação de serviços n. 130/2013 e tendo em vista do que consta no PROCESSO CGE 117/2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 226 de 22/03/2022, publicada no D.O.E. nº 21.735 de 22/03/2022, que constituiu a **COMISSÃO** com finalidade de elaborar relatório circunstanciado decorrente da apuração, liquidação e certificação do débito objeto do requerimento da requerente. A ordem cronológica das exigibilidades dos créditos eventualmente reconhecidos deve constar do relatório, assim como a análise e proposta de eventual providência em relação à cessação da prestação de serviço à SES por parte da empresa, sob a presidência do primeiro, e na ausência deste, do segundo, para comporem a comissão:

Andre Luiz Sodré de oliveira matrícula 392773-3-01;

Anderson Luiz Kretzer, matrícula 960982-0-12;

Angela Aparecida dos Santos de Souza, matrícula 282847-2-02;

Leonardo de Sousa Valverde, matrícula 672880-4-03.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Lencina Fagundes**

**Secretário de Estado da Saúde, designado**

Cod. Mat.: 816340

**PORTARIA nº 319 de 13/04/2022.**

Dispõe sobre o fluxo para requerimento administrativo de medicamentos, procedimentos e insumos.

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, da Constituição estadual e no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, Considerando o direito de petição e o direito de obtenção de certidões, a todos assegurados, nos termos do artigo 5º, inciso

XXXIV, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal;

Considerando o previsto no artigo 7º, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que assegura direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde, e a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Considerando o previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.051 de 18 de maio de 1995, que determina ser de 15 (quinze) dias o prazo para expedição de certidões requeridas aos órgãos da Administração Pública;

Considerando que os medicamentos oncológicos pertencem a Assistência Oncológica, que os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) são os responsáveis pela escolha de medicamentos e protocolos a serem ofertados à população. **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Definir o fluxo para solicitação de informações sobre fornecimento administrativo de exames, insumos, medicamentos e procedimentos postulados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** - Caberá aos UNACONS ou CACONS o recebimento e a resposta das solicitações administrativas de medicamentos para tratamento oncológico, conforme estabelecido no Art. 4º, Parágrafo 1º.

**Art. 3º** - Caberá às Gerências Regionais de Saúde o recebimento e a resposta dos requerimentos administrativos de exames, procedimentos, insumos e medicamentos, padronizados ou não, com exceção dos contemplados no Art 2º, mediante formulário a ser disponibilizado diretamente ao usuário.

**Art. 4º** - A resposta às solicitações administrativas deverão ser prestadas no prazo máximo de quinze (15) dias e redigidas, de acordo com o estabelecido nesta portaria.

§ 1º Os documentos redigidos pelos UNACONS e CACONS devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Se o (a) paciente está em tratamento no Hospital.

Se o Hospital dispõe do (s) medicamento (s) requerido (s).

Qual o motivo do não fornecimento do (s) medicamento (s).

Quais as alternativas terapêuticas disponíveis no Hospital, para tratar a doença que acomete o (a) paciente.

§ 2º As Regionais de Saúde ao elaborar respostas para os requerimentos administrativos deverão seguir os modelos ANEXOS I ao XII complementando com as informações atualizadas constantes no ceos.saude.sc.gov.br e outras que entenderem necessárias.

**Art. 5º** - As solicitações formuladas diretamente pelos usuários na sede central da Secretaria de Estado da Saúde serão encaminhadas às Regionais de Saúde, CACON ou UNACON, considerando o município de residência do usuário e conforme competência estabelecida nos Arts. 2º e 3º.

**Art. 6º** - Revoga-se a Portaria nº. 49, de 10 de fevereiro de 2015

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**

**Secretário de Estado da Saúde, designado.**

Cod. Mat.: 815846

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 14681/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 630,63 por descumprimento do Contrato nº 395/2016, Edital nº 4349/2015.

Cod. Mat.: 815704

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 24155/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 1.680,00 por descumprimento do Contrato nº 395/2016, Edital nº 4349/2015.

Cod. Mat.: 815820

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.**

**A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Es-

tado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 18 de abril de 2022

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**

**1. AUTUADO:** GOOD TIMES BAR LTDA 2618/A

**CNPJ/CPF:**32.471.667/0001-69

**PROCESSO:** SES 00086141/2020

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**1000005351/22

**2. AUTUADO:** Elair Machado de Brito

**CNPJ/CPF:** 40.208.077/0001-76

**PROCESSO:** SES 00137059/2021

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**10000005383/22

**3. AUTUADO:** JAIRO CESAR CARVALHO

**CNPJ/CPF:** 03.373.098/0001-10

**PROCESSO:** SES 00005715/2021

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**10000005436/22

**4. AUTUADO:** MARCELO JOSE SACHWEH

**CNPJ/CPF:** 19.175.659/0001-07

**PROCESSO:** SES 00049113/2021

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:**10000005470/22

**5. AUTUADO:** MARLUZE LUCERO BARBOSA

**CNPJ/CPF:** 17.991.361/0001-40

**PROCESSO:** SES 00039142/2021

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:** 10000005600/22

Cod. Mat.: 815911

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR000435.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Urubici. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aumentar o percentual de atendimento aos usuários do SUS para 100%. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 011328 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2021010219, Fonte dos Recursos: 0100, 33404102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE009180, de 24/03/2022, constante no processo SCC 15872/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 01 de abril de 2022. **SIGNATÁRIO:** Alexandre Lencina Fagundes, pela SES e Mariza Costa, pelo Município. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR000712.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação do Hospital Jaraguá, com sede no município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Jaraguá, com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade dos serviços ofertados através da realização de cirurgias eletivas. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 870.072,90 (oitocentos e setenta mil e setenta e dois reais e noventa centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: